**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 535/2016**

**MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 1/2016**

**1. PREÂMBULO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 120, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor preço e será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 30/03/16, até às 08:00 horas, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão de Permanente de Licitações.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:01 horas, do dia 30/03/16, no mesmo endereço mencionado no item 1.2.

1.4 Os licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

**2. OBJETO**

2.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria em Saúde Pública para o exercício de 2016, sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UN** | **DESCRIÇÃO** | VALOR MAXIMO /MENSAL |
| 1 | 9,00 | ser | Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, incluindo a gestão central, o planejamento, a execução orçamentária, o treinamento do pessoal e auxilio na elaboração de relatórios devendo contemplar minimamente: análise, acompanhamento e elaboração da programação pactuada e integrada - PPI ambulatorial e hospitalar, auxilio e elaboração do relatório Anual de Gestão - RAG no Sistema SARGSUS, elaboração e apresentação do relatório Consolidado da Execução Orçamentária e Financeira do Conselho Municipal da Saúde - CMS - Lei 141/2012, Art. 41º, Orientação e elaboração de manual para a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados na Saúde e por bloco de financiamento (Decreto 7.508/2011), treinamento, capacitação e orientação de atuação da Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal – SB, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ e outros. Ainda, discutir, planejar e sugerir para a Gestão Municipal, estratégias de ação visando à melhoria dos indicadores de Saúde, com base nos parâmetros assistenciais. Acompanhar a regularidade das transferências legais do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde. Cadastrar propostas de liberação de recursos do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar ou Programa do Ministério da Saúde. Acompanhar e interpretar toda a legislação pertinente à Saúde, como Portarias Ministeriais, Leis; Decretos, Resoluções, deliberações entre outros. | 4.444,44 |

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação e apresentar propostas, todos os fornecedores cadastrados no Município de Bom Jesus do Oeste, SC, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Poderão ainda participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e que se cadastrarem no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao recebimento das propostas (23/03/2016).

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 Envelope de Habilitação:

 ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016

 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 01/2016

 PROPONENTE:

4.2 Envelope de Proposta:

 ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01 /2016

 MODALIDADE: Tomada de Preços Nr. 01/535

 PROPONENTE:

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 Para que sejam considerados habilitados na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no envelope nº 01:

 5.1.1 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC;

5.1.2 Prova de Regularidade social junto Fazenda Federal e Divida Ativa da União:

 5.1.3 Prova de Regularidade social junto ao FGTS;

 5.1.4 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (proponente);

 5.1.5 Prova de Regularidade CND para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (proponente);

 5.1.6 Declaração de cumprimento ao disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.

 5.1.7 Contrato Social com a ultima alteração.

 5.1.8 Prova de Regularidade CND para com a Justiça do Trabalho;

 5.1.9 Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoas Jurídica de Direito Público que comprovem que a empresa executou ou esta executando a prestação dos serviços da mesma natureza ou similares ao objeto desta licitação com pontualidade e dentro das especificações do usuário;

 5.1.10 Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Administração (CRA);

 5.1.11 Comprovante que o Administrador ou Diretora da empresa está devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

 5.1.12 Certidão Negativa (CND) de Falência e Concordata;

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de copia, autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda por servidor designado pela administração Municipal.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 No envelope da proposta de preços nº 02 o proponente deverá apresentar:

6.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas;

6.1.2 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

6.1.3 Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso incluindo os tributos incidentes e transporte;

6.1.4 Prazo e validade da proposta de no mínimo 60 dias;

6.1.5 Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

7.1 O presente instrumento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

7.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos:

7.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

 7.2.1.1 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

7.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

7.2.2.2 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela comissão;

7.2.2.3 Da fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

7.3 Critérios de julgamento

 7.3.1 Desclassificação

 7.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

7.3.2 Classificação

7.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação global, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

1. A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
2. No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
3. Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

7.4 Adjudicação e homologação

7.4.1 Adjudicado o objeto, a comissão, após decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

**8. DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.2 Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1 A prestação dos serviços deverá ser feita nas quantidades solicitadas nos termos do presente Edital, até o dia 31/12/2016, ou parceladamente de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal.

**9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada a natureza continuada do serviço.**

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 Conforme a prestação dos serviços

10.2 Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços objeto da presente licitação.

**11. DOS REAJUSTES**

11.1 O preço dos serviços, objeto do presente processo, poderão sofrer reajustes monetários, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1 As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar a ordem de compra, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % do valor do contrato/ordem de serviço, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

13.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

 13.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

13.2.1.1 até 15 dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

13.2.1.2 superior a 30 dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dias de atraso.

 13.2.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

**14. RECURSOS**

14.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

 **15. DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1 O município designara a servidora Marilia Ceccon Maggi, CPF nº 023.502.459-83, Matricula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

161 O ISS – Imposto Sobre Serviço, devido sobre o objeto deste Edital, será deduzido do valor a ser pago ao proponente, na verificação da execução do serviço, mediante a emissão da Nota Fiscal e devidamente registrado o ingresso da Receita para o Município de Bom Jesus do Oeste, conforme Código Tributário e Calendário Fiscal.

16.2 Esta Tomada de Preços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Site do Município www.bomjesusudooeste.sc.gov.br.

16.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 h e das 13: 00 às 17:00 h, com JOSÉ ROBERTO MORANDINI, até o último dia previsto para entrega dos envelopes. Fone 049 3363 0200.

15.4 Faz parte do presente Edital o Anexo I – Minuta de Contrato;

Bom Jesus do Oeste – SC, em 15/03/16.

AIRTON ANTONIO REINEHR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \*\*\*/\*\***

**DE \*\* DE \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* DE \*\*\*\*.**

 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na R. Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado;

A empresa **\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*,** Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede a \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*, Município de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, neste ato representada pelo seu gerente, senhor(a) \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, residente e domiciliado \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, portador do CIC, sob nº. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, e do CI nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

 Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1 - O presente contrato tem por objetivo, a prestação de serviço de assessoria e consultoria em Saúde Publica para o Exercício de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

 1. A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de r$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.
3. Condições de pagamento:
	1. Os pagamentos serão divididos em 12 parcelas iguais no valor de r$ \*\*\*\*\*\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), de janeiro a dezembro de 2.010, sendo pagas no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

 1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

 2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

 1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2.016, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficara condicionado a entrega prestação dos serviços.

 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.

 3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 A CONTRATADA obrigar-se-á:

 1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

 2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contratado.

 3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.

 4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.

 5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

 6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.

 7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA**

 1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

 1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor das matérias e serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

 1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto/atividade, elemento nº. 3369039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - apropriados para essas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

 3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

 4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/16, Processo Licitatório nº 535/2016.

 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*.

----------------------------------- -------------------------------

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS: ---------------------------------- -------------------------------